

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o COLÉGIO AURUM, inscrito no CNPJ nº 45.866.764/0001-00, com sede na cidade de Jundiaí/SP, na Avenida Doutor Adoniro Ladeira, 94 - Vila Nova Jundiainópolis - Jundiaí/SP, por seu representante abaixo assinado, doravante denominado CONTRATADO, e, de outro lado, o ALUNO ou o seu RESPONSÁVEL LEGAL, regularmente qualificado no requerimento de matrícula e termo de adesão a este contrato, doravante também denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATADO obriga-se a prestar ao ALUNO serviços educacionais durante o período referido no requerimento de matrícula e termo de adesão a este contrato, que especificará o curso, ano/série, observando-se o Regimento Escolar e a legislação de ensino vigente.

§1º - Os materiais didáticos não integram o objeto do presente contrato, sendo fornecidos pela empresa UNIANCHIETA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.456.375/0001-35, por meio de instrumento contratual próprio de compra e venda de material didático, de responsabilidade exclusiva daquela pessoa jurídica.

§2º - As aulas serão ministradas: (i) nas dependências do CONTRATADO ou nos locais em que esta entender conveniente, inclusive ambiente virtual; (ii) na modalidade presencial, podendo o CONTRATADO, a seu exclusivo critério, disponibilizá-las ainda de forma *on-line* ("ao vivo" ou gravadas) e telepresencial, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica aplicável às atividades e disciplinas, em conformidade com o respectivo Plano de Curso.

§3º - O CONTRATANTE declara-se ciente, por força do presente contrato, que, em caso de decretação de estado de calamidade pública por autoridades governamentais ou, alguma situação excepcional, pelas quais ocasionem a suspensão de aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá o CONTRATADO disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, em substituição às aulas presenciais, sob direção e coordenação escolar, ao passo que tais aulas remotas poderão ser assíncronas (gravadas, sem interações ao vivo) ou síncronas (em tempo real), em respeito ao conteúdo programático, consoante Plano Escolar.

§4º - A alimentação individual diária está incluída no objeto do presente contrato.

§5º - O presente contrato não abrange serviços especiais e extraordinários de recuperação, dependência, adaptação, atividades complementares, hospedagem, uniformes, segundas vias de documentos e segundas chamadas de provas ou exames, que serão cobrados à parte.

§6º - O(A) CONTRATANTE declara ter ciência que a CONTRATADA utiliza materiais didáticos específicos para cada série, sendo a aquisição de tais materiais indispensáveis ao desenvolvimento

dos serviços e CUJOS VALORES NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO, razão pela qual se compromete a adquiri-los, na versão atual e relativa ao ano letivo a que se refere o presente Contrato.

§7º - O(A) CONTRATANTE fica ciente de que a não aquisição dos materiais didáticos referidos no §6º poderá implicar na inviabilidade da prestação de serviço de ensino, que está baseada ao seu conteúdo, dando causa, conseqüentemente, à rescisão deste contrato, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA.

§8º - As atividades do After School não estão incluídas no presente contrato e deverão ser firmadas por meio de aditivo contratual, no qual poderá a parte CONTRATANTE definir a frequência das atividades, sendo oferecidas 2 (duas), 3 (três) ou 5 (cinco) dias por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA

A matrícula do ALUNO será realizada pelo CONTRATANTE mediante preenchimento dos dados e assinatura física ou eletrônica do requerimento de matrícula e termo de adesão a este contrato, entrega dos documentos necessários e pagamento da primeira parcela dos valores contratados. Cumprida tais obrigações, o CONTRATANTE adere ao presente contrato e declara estar vinculado a todas as cláusulas nele definidas.

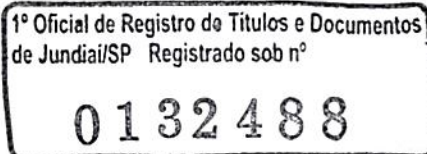
§1º - A matrícula poderá ser cancelada pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, se restar comprovada qualquer irregularidade que contrarie as normas legais, o Regimento Interno do Colégio, os termos desse contrato e/ou os requisitos necessários para a admissão do aluno.

§2º - Obriga-se o CONTRATANTE a comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer alteração relacionada aos seus dados pessoais e endereço. Responsabiliza-se ainda a manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso às plataformas online do CONTRATADO.

§3º - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas relativas à aptidão legal do ALUNO para a frequência na série, ciente de que, observada a irregularidade nos documentos da matrícula, poderá ocorrer, a qualquer tempo, a regularização para a série ideal ou o automático cancelamento da matrícula do aluno, rescindindo-se o presente contrato e isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade decorrente da inadimplência do aluno, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso ou indenização.

§4º - O CONTRATANTE obriga-se a observar o disposto no presente contrato e todas as demais normas previstas no Regimento Interno, que estão disponíveis para consulta na secretaria e nas plataformas online do CONTRATADO.

§5º - O CONTRATADO resguarda-se o direito de vincular o ALUNO a quaisquer uma das turmas existentes no nível ou ano e período letivo matriculado, bem como transferi-lo de turma no decorrer do ano, de acordo com a análise pedagógica de conveniência e necessidade.



§6º - As assinaturas deste Contrato e seus aditivos poderão ser realizadas através de assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

O presente contrato é a extensão do requerimento de matrícula que deverá ser assinado pelo CONTRATANTE no início de cada ano letivo, ou na eventual troca de responsável financeiro. Porém, se tal formalidade deixar de ser cumprida pelo CONTRATANTE ou responsável, considerar-se-á vinculado ao contrato através da assinatura do primeiro requerimento, no início do curso, valendo o pagamento da parcela de rematrícula, como adesão à próxima anuidade. Valerá, ainda, como rematrícula o aceite online feito pelo CONTRATANTE mediante sua senha pessoal nas plataformas online do CONTRATADO.

§1º - A renovação da matrícula para o ano subsequente poderá se dar de forma automática, desde que esteja o CONTRATANTE adimplente com todas as suas obrigações, pedagógicas e financeiras, sendo necessário para a renovação apenas o pagamento da rematrícula do ano letivo seguinte, desde que observados os prazos definidos pelo CONTRATADO. A inobservância do prazo por parte do CONTRATANTE poderá sujeitar o ALUNO à perda da vaga no curso ou na respectiva turma.

§2º - Fica o CONTRATANTE ciente de que, em caso de débito para com o CONTRATADO, não lhe assistirá qualquer direito à renovação de matrícula para o ano subsequente, se constatada a inadimplência de qualquer das parcelas de contratos anteriores, ainda que não celebrados em seu nome.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, o CONTRATANTE se obriga ao pagamento da anuidade escolar, no valor fixado a cada ano pelo CONTRATADO. O pagamento de uma parcela posterior não quita as parcelas anteriores.

§1º - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

- À vista, mediante boleto bancário, que deverá ser pago em qualquer banco até a data do vencimento indicada no mesmo ou via transferência bancária;
- Em até 13 (treze) parcelas mensais e consecutivas, através de boleto bancário. Nesse caso, o primeiro pagamento se dará no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, e os posteriores até o dia 12 (doze) de cada mês seguinte, sempre finalizando o parcelamento no último mês do ano letivo.

§2º - A impressão do boleto estará disponível no aplicativo do Colégio Aurum. Havendo qualquer irregularidade durante o processo de pagamento do boleto, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a secretaria do Colégio, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Eventuais greves bancárias não interferem no vencimento da mensalidade. O não recebimento do boleto não exime

o CONTRATANTE de sua obrigação de pagamento na data estipulada, tendo em vista que o mesmo estará disponibilizado no aplicativo do CONTRATADO.

§3º - Os valores serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade permitida, e estarão sujeitos à atualização e aos reajustes legais e levará em consideração o valor da última parcela do ano anterior.

§4º - Quando aplicável, em caso de concessão de bolsa, tal ato constituir-se-á mera liberalidade do CONTRATADO, não gerando para o CONTRATANTE direito adquirido, permanecendo o CONTRATANTE vinculado à integralidade das Cláusulas do presente Contrato.

§5º - Quando aplicável, eventual bolsa de estudos concedida pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE terá vigência tão somente durante o ano letivo em que for concedida, a partir da data de sua concessão, sendo que a renovação da matrícula para o ano subsequente não representará a manutenção automática do desconto ou da bolsa de estudos para o CONTRATANTE.

§6º - Caso alguma alteração legislativa ou normativa emanada dos Poderes Públicos implique em comprovada variação de custos ou de receitas do CONTRATADO, os valores das parcelas a vencer serão revistos, imediatamente, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

§7º - Caso não ocorra o pagamento até o dia 12 (doze) de cada mês, fica o CONTRATANTE constituído em mora de pleno direito, independentemente de qualquer notificação para esse fim, constituindo dívida líquida e certa cobrável judicial ou extrajudicialmente. Neste caso, ao valor das parcelas em atraso serão acrescidos: encargos financeiros pela taxa de variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), calculada “pro-rata die”, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração diária e multa de 2% (dois por cento). Se impraticável ou extinto o INPC-IBGE, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o índice que o substituir.

§8º - Desde já o CONTRATANTE está ciente de que eventuais débitos, sejam de mensalidade, acordos e taxas em geral, que não forem pagas nas datas estipuladas, possibilitarão a inscrição do nome do mesmo em cadastros de maus pagadores, tais como SERASA, SCPC, Cartório de Protesto, entre outros, não excluindo-se a possibilidade de cobranças judiciais ou extrajudiciais.

§9º - Na hipótese de efetivação da matrícula de alunos inadimplentes com suas obrigações financeiras perante o Colégio, tal ato constituir-se-á em mera liberalidade do CONTRATADO, não gerando para o CONTRATANTE direito adquirido.

§10º - O não cumprimento das atividades acadêmicas pelo ALUNO não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas.

§12º – Os valores relativos à aquisição de material didático não compõem a anuidade escolar tratada na presente cláusula, constituindo obrigação financeira autônoma do CONTRATANTE perante a empresa UNIANCHIETA COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 09.456.375/0001-35, regida por

instrumento contratual próprio de compra e venda, nos termos dos §§6º e 7º da Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, por cancelamento ou transferência externa, e pelo CONTRATADO nas seguintes hipóteses:

- Por desligamento compulsório, nos termos do Regimento Escolar;
- Ausência dos requisitos essenciais à regularidade da matrícula, a qualquer tempo.

§1º - O CONTRATANTE que desejar realizar o cancelamento ou a transferência externa deverá formalizar seu requerimento, independente da época, por escrito na Secretaria do CONTRATADO, restando expressamente vedada a utilização de qualquer outro meio, seja físico ou digital, para tal finalidade.

§2º - Somente nos casos de cancelamento ou transferência externa de matrícula é que o CONTRATANTE se eximirá do pagamento das parcelas mensais subsequentes, remanescendo a obrigação do CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços educacionais disponibilizados até o mês do cancelamento. O termo inicial dessa isenção será a data do protocolo do pedido de cancelamento ou transferência, desde que mediante a declaração de vaga da instituição de destino e efetuado na forma discriminada no §1º.

§3º - Para requerimentos de transferência externa e cancelamento de matrícula efetuados em até 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, haverá a devolução de 100% (cem por cento) do valor pago. Após esse período, haverá a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago, apenas em caso de requerimentos realizados em até 07 (sete) dias corridos anteriores ao início das aulas. Em ambas as hipóteses, O CONTRATADO efetuará a devolução e/ou estorno do valor efetivamente pago, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de deferimento do protocolo de cancelamento ou transferência da matrícula.

§4º - Após o período descrito no §3º, não haverá ressarcimento de valores, bem como o CONTRATANTE que desejar transferir ou cancelar a matrícula deverá pagar as parcelas devidas até o mês de entrada do seu requerimento. Caso o pedido seja feito até o dia 09 (nove), o mês do requerimento ficará isento de pagamento. Para transferências solicitadas após a data acima mencionada, não haverá devolução de qualquer valor, se eximindo o CONTRATANTE tão somente do pagamento das mensalidades subsequentes.

§5º - É permitida a entrada de requerimento de transferência, ainda que haja débito pendente, respondendo o CONTRATANTE, no entanto, pelo pagamento das parcelas devidas até o mês do requerimento.

§6º - A ausência do aluno às atividades escolares e/ou o mero abandono do curso, não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das parcelas previstas neste instrumento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA

O CONTRATADO reserva-se o direito de não oferecer o curso sem o número mínimo de alunos, de acordo com o respectivo ano/série, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE. Neste caso, o CONTRATADO procederá com a devolução das quantias pagas pelo CONTRATANTE, que acontecerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis do aviso de não formação de turma, não cabendo ao mesmo qualquer reclamação ou recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BIBLIOTECA

O CONTRATADO coloca à disposição do CONTRATANTE sua Biblioteca em horários previamente estipulados e divulgados no aplicativo do Colégio Aurum, sendo o mesmo responsável pela integridade física de todos os livros recebidos na Biblioteca do CONTRATADO, estando ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de extravios, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros).

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM E VOZ

O CONTRATANTE desde já autoriza o uso da sua imagem e voz e/ou do ALUNO menor de idade por ele representado em todo e qualquer material entre fotos, vídeos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais, publicitárias e institucionais do CONTRATADO, para a divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

8.1. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso de imagem e voz em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *out-door*; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) *home page*; (VI) cartazes; (VII) *back-light*; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros); (IX) redes sociais.

CLÁUSULA NONA – DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO não se responsabiliza, sob hipótese nenhuma, pela utilização, porte, extravio, furto ou avaria de objetos de valor tais como joias, telefones celulares, tablets, máquinas fotográficas, laptop, pen drive ou ainda por qualquer quantia em dinheiro, documentos pessoais ou quaisquer outros objetos de uso pessoal do ALUNO, deixados ou esquecidos em suas dependências ou em outros locais em que tenham havido atividades escolares curriculares ou extracurriculares. Para maior segurança, recomenda-se que esses objetos e pertences não sejam trazidos ao Colégio, ou se forem, que sejam mantidos em poder, sob a guarda, vigilância e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e/ou do ALUNO.

§1º - O CONTRATADO não se responsabilizará pela indenização ou reposição dos itens tratados no caput desta cláusula ou por qualquer dano causado pelo ALUNO e que venha a gerar prejuízo a terceiros, incluindo danos morais.

9.1 É proibido ao ALUNO o uso de telefone celular dentro das dependências do CONTRATADO, ficando os pais cientes e responsáveis quanto ao uso indevido de equipamentos com acesso à internet no ambiente escolar.

9.1.1 O CONTRATADO não se responsabiliza pelo uso indevido de eventuais imagens do ALUNO captadas e/ou veiculadas por terceiros não autorizados, bem como aquelas captadas e/ou veiculadas entre os próprios alunos de maneira contrária à autorizada pelo CONTRATADO, sendo que, neste caso, a responsabilidade recairá sobre o responsável legal dos envolvidos.

9.1.2 O CONTRATADO não se responsabiliza no caso dos incidentes envolvendo ambientes digitais, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas ou de seus perfis oficiais na Internet, ou ainda, se praticados dentro do ambiente escolar ou durante o horário em que o ALUNO está no Colégio, mas através do uso de dispositivos particulares dos próprios alunos, fora da esfera de responsabilidade e controle do CONTRATADO, tais como aparelhos celulares, smartphone ou tablets, em aplicativos sociais e/ou perfis em mídias sociais, ou com desvio de propósito no uso da conexão de internet institucional, salvo por decisão judicial irreversível.

9.2 O CONTRATANTE fica ciente que o CONTRATADO não presta qualquer serviço de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza.

9.3 Serão consideradas válidas e entregues todas e quaisquer notificações, comunicados, intimações, alertas ou e-mails enviados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no endereço e/ou e-mail declarados no contrato pelo CONTRATANTE, devendo, portanto, o CONTRATANTE mantê-los sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - O CONTRATANTE se obriga a informar, no ato da matrícula, ao CONTRATADO, por meio de atestados médicos recentes, quaisquer condições anormais de saúde e/ou inaptidões físicas e/ou mentais do ALUNO, com indicação expressa de seu médico e contatos, tratamento e medicamentos porventura ministrados ao ALUNO, periodicidade e frequência (horários), eximindo o CONTRATADO de qualquer responsabilidade caso o CONTRATANTE não preste estas informações ou não as atualize, em caso de mudança.

10.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE buscar o ALUNO, bem como conduzi-lo à sua residência após o final das aulas, seja por meios próprios ou por terceiros devidamente autorizados.

10.3 O horário para prestação dos serviços será no período das 07h50 às 15h30. Fica estipulada a tolerância de 15 (quinze) minutos para a retirada do ALUNO das dependências do CONTRATADO após o término do horário letivo, sendo que ultrapassado este lapso, será cobrado o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora a mais que o menor permanecer nas dependências do CONTRATADO.

10.4 O CONTRATANTE, na qualidade de responsável legal do ALUNO, responde objetivamente por eventuais danos que este último comprovadamente venha a causar, seja material ou moral, contra o CONTRATADO, seus professores, empregados, alunos e demais membros da comunidade escolar, ocasionados antes, durante ou após as aulas, independente das sanções disciplinares cabíveis, conforme o Regimento Escolar, quando cabíveis.

10.5 O CONTRATANTE se obriga a declarar ao CONTRATADO quem detém legalmente a guarda do ALUNO, bem como a(s) pessoa(s) autorizada(s) a buscar ou a retirar o ALUNO, sendo que tais declarações deverão ser atualizadas no aplicativo do CONTRATADO, eximindo este de qualquer responsabilidade caso o CONTRATANTE não preste estas declarações ou não as atualize, em caso de mudança.

10.6 O CONTRATANTE é o único responsável perante situações que envolvam *bullying* e ou *cyberbullying* praticado ou sofrido pelo ALUNO fora e dentro do CONTRATADO, cabendo a esta última a função de educar e orientar os alunos, pais e responsáveis sobre tais situações. O CONTRATANTE se obriga a comunicar a coordenação do CONTRATADO, qualquer dos casos ora especificados, a fim de viabilizar a tomada de medidas necessárias.

10.7 O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo pelo ALUNO, assumindo e se responsabilizando por tal cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA INTERNA

O CONTRATANTE declara, expressamente, que tem conhecimento de que o CONTRATADO, por motivos de segurança, poderá se utilizar de sistemas de filmagem, através de câmeras de áudio e vídeo, ou outro sistema eletrônico adequado, dentro de suas dependências, inclusive nas salas de aula.

§1º - O acesso aos dados colhidos pelo sistema, porventura e eventualmente instalados, será restrito, e terá finalidade estritamente de segurança, disciplinar e pedagógica.

§2º - Fica proibida a gravação de áudio e/ou vídeo, por qualquer meio, dentro das dependências do CONTRATADO, sem a prévia autorização por escrito da Direção. O uso indevido de imagens e/ou áudios em ambientes públicos pode se caracterizar como prática de *bullying*, ou *cyberbullying*, caso a exposição se der pela Internet, responsabilizando-se o ALUNO infrator, pais e/ou responsáveis, administrativa e judicialmente, por tais práticas, independente das sanções disciplinares constantes do Regimento Escolar e legais previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS

12.1. O CONTRATANTE, neste ato, declara estar ciente e expressa o seu consentimento para o tratamento, pela CONTRATADA, dos seus dados pessoais e/ou dos dados pessoais do ALUNO menor de idade por ele representado neste instrumento. Tal tratamento ocorrerá nos termos da Lei nº 13.709/18 e da Política de Privacidade do CONTRATADO, disponibilizada no site www.colegioaurum.com.br.

12.2. Os dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ALUNO menor de idade por ele representado serão tratados durante a vigência da relação contratual para a prestação dos serviços, e, após finalizada, durante o período necessário para cumprimento das obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos por parte do CONTRATADO ou para outras finalidades previstas na Política de Privacidade do CONTRATADO e sempre em observância à legislação vigente.

§1º - O CONTRATADO compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ALUNO menor de idade por ele representado neste instrumento sempre em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, bem como a emvidar seus melhores esforços na proteção dos dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ALUNO menor de idade por ele representado neste instrumento, a fim de proteger estes dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§2º - O CONTRATADO declara que adota medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos dados pessoais que trata, a fim de evitar a ocorrência de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação não autorizada ou qualquer outra forma de tratamento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - A assinatura, física ou digital, lançada no requerimento de matrícula e termo de adesão a este contrato implica em concordância com a integralidade de seus termos, ficando o subscrito a ele vinculado.

§2º - O CONTRATANTE, desde já, manifesta sua ciência de que estudantes a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais, deverão adquirir ou usar um iPad com os requisitos mínimos recomendados pelo CONTRATADO no *Termo de Responsabilidade do uso do iPad*, bem como ser assinados pelos pais ou responsáveis.

§3º - O Calendário Escolar, a critério do CONTRATADO, poderá ser alterado, com aulas aos sábados, respeitadas as exigências legais de carga horária e o número mínimo de dias letivos, independentemente de aviso prévio.

§4º - O CONTRATANTE autoriza o repasse dos seus dados cadastrais, bem como do ALUNO ao INEP — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, nos termos da sua Portaria no 156/2004.

§5º - As partes obrigam-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, ao integral cumprimento do presente contrato.

§6º - Caso no curso da vigência do presente Contrato haja por qualquer motivo a substituição do responsável financeiro, essa substituição somente será aceita, de maneira formal e/ou por determinação judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir dúvidas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Jundiaí, 30 de setembro de 2026


COLÉGIO AURUM
Norberto Mohor Fornari
Diretor Presidente

1º OFICIAL
de REGISTRO
de TÍTULOS E
DOCUMENTOS
de JUNDIAÍ

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob Nº 131317 em 07/10/2026 e registrado nesta data sob Nº 132488 em Títulos e Documentos.
Averbado à margem do registro nº Jundiaí 14/10/2026

() Iago Vicente da Silva – Escrivente
() Maria E. Bueno da Silva – Escrivente
(x) Nathaly Mikaella Zamana – Escrivente
() Shirley C. N. Souza – Escrivente
() Thais A. dos Santos – Escrivente
() Vinícius Henrique Câmara – Escrivente
() Mariana C. Grossi – Substituta do Oficial

Emolumentos:	R\$ 134,45
Estado:	R\$ 38,22
Reg. Civil:	R\$ 07,08
Sec. da Faz.:	R\$ 28,22
Tribunal Justiça:	R\$ 09,24
M.P.:	R\$ 08,50
Imp. Municipal:	R\$ 03,99
Despesas Extras	R\$ 0,00
Total:	R\$ 225,70

Descrição das Despesas:

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, 5º andar, Jardim Flórida – Jundiaí – SP.

Nathaly Mikaella Zamana
Escrivente Autorizada
1º Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos de Jundiaí